DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21727/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18564/2013
PROTOCOLO	: 1459884
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: LUIZ MARIO PREZA ROMAO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. TEMPESTIVIDADE DA REMESSA. REGULARIDADE.

Examina-se a execução financeira do Contrato n. 30/2013, celebrado entre o *Município de Corumbá*, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura, Habitação e Serviços Público, e a empresa *Negreiros & Melo Ltda*., visando à execução se serviços de colocação de tapume chapa galvanizada e tela de alambrado para fechamento de área da antiga feira Brasbol no município, no valor inicial de R$ 38.515,05 (trinta e oito mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos).

Insta destacar que o procedimento licitatório - Convite nº 35/2013 – e a formalização do Contrato nº 30/2013, decorrente do certame, já foram declarados regulares por meio da decisão monocrática deste Conselheiro (DSG n. 1973/2016 - fls. 204 a 206).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após analisar os documentos que instruem o feito, atestou que a execução financeira contratual se encontra em conformidade com as normas de direito financeiro (fls. 250-255).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da execução financeira da contratação nos termos das disposições legais, conforme parecer acostado à folha 256.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$38.515,05 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,92 em outubro de 2013 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Referente à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Com base na Análise da Inspetoria competente, trago abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor Inicial do Contrato nº 30/2013	R$ 38.515,05
Valor Empenhado (NE)	R$ 38.515,05
Despesa Liquidada (NF)	R$ 38.515,05
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 38.515,05

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Ressalta-se também que o Gestor encaminhou a cópia do Termo de Recebimento Definitivo, informando que os serviços foram executados pela contratada a contento, dentro do prazo estabelecido em contrato, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, conforme consta à folha 231. Cumprindo assim, o disposto na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Além disso, observo que os documentos que instruíram a execução financeira contratual foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal, atendendo ao prazo prescrito na Resolução Normativa acima mencionada.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Pela **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 30/2013, celebrado entre o *Município de Corumbá,* por intermédio da *Secretaria Municipal Infraestrutura, Habitação e Serviços Público*, e a empresa *Negreiros & Melo Ltda.*, nos termos dos artigos 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero